



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões

Processo nº:0620047-28.2018.8.04.0001

Classe: Inventário/PROC

DECISÃO

DEFIRO os pedidos de fls. 54 e 57, considerando os documentos de fls. fls. 56 e 58/59.

Cadastrem-se as partes e patronos ora habilitados perante o sistema.

Ato contínuo, NOMEIO inventariante a companheira supérstite do falecido, a senhora M. da C.S. da S., a qual deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, devendo-se observar quanto à descrição do acervo o disposto no art. 620 do NCPC.

Citem-se, após, o cônjuge ou o(a) companheiro(a) do falecido, os herdeiros e legatários, se for o caso, bem como intimem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver interesse de incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento.

Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para se manifestarem sobre as Primeiras Declarações, na forma do art. 627 do NCPC.

Em havendo impugnações, abra-se o prazo de 15 (quinze) dias para a inventariante manifestar-se e, após, retornem os autos conclusos.

Transcorrendo o prazo sem quaisquer impugnações de que trata o art. 627 do NCPC, intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do art. 629 do NCPC, devendo estas se manifestarem sobre valores, no prazo de 15 (quinze) dias, e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do NCPC), manifestando-se expressamente.

Após, à conclusão.

Manaus, 30 de maio de 2018.

Alexandre Lopes Lasmar
Juiz de Direito